

Assunto: **Impugnação ao Edital PE 033/2023 São Mateus/ES**
De: Meta Ambiental <metaambientalsvc@gmail.com>
Para: <licitacao@saomateus.es.gov.br>
Data: 22/12/2023 14:59

//eb

-
- RECURCUSO SAO MATEUS PE033.pdf (~6.0 MB)
 - META ALTERAÇÃO CONTRATUAL 8, 9 e 10.pdf (~3.5 MB)
 - 1.CNPJ.pdf (~178 KB)
 - RG Esdras.pdf (~393 KB)

Prezado(a), bom dia.

A empresa Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana, CNPJ sob nº 05.485.619/0001-57, vem por meio deste, enviar a impugnação ref. ao edital pregão eletrônico nº 033/2023.

Aguardo retorno. Grata!

Atenciosamente,

Atenciosamente,



CNPJ 05.485.619/0001-57
TEL: 77 3421-0602



BOBBIO & MENDONÇA

ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

- REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A empresa **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.485.619/0001-57 com sede na Rua Castro Alves, 156, bairro Centro, na cidade de Seabra, Estado da Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Esdras Marconio Brito Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro de Identidade nº. 0983328307, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com escritório profissional na Rua Capitão José Maria, nº 1.112, Sala nº 01, Edifício Monique Mendonça, bairro Centro, Linhares/ES, tel. (27) 99846-4017 ou (27) 99956-2009, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGAGEM LTDA** nos termos do Edital em referência, que especifica seu inconformismo pelas razões articuladas a seguir:

1. SÍNTESE FÁTICA:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS E A RETIRADAS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.215/2023., realizado no município na modalidade mencionada de nº 033/2023.

Atenta ao chamamento do certame licitatório, a presente empresa participou da modalidade com **a mais estrita observância das exigências constantes no Edital**, entretanto percebe-se, ao verificar com a devida atenção, que outras empresas do certame não tiveram a mesma cautela e respeito ao Instrumento Convocatória, existindo vícios que torna as empresas passíveis de **DECLASSIFICAÇÃO**, e, por consequência, tornando a decisão administrativa de **declarar como vencedora** em uma decisão equivocada e que deve ser imediatamente reconsiderada.

Assim sendo, conforme consignado na ata de reunião da Comissão de Licitação, a empresa **RECORRENTE** manifesta intenção de recurso e apresenta as razões em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGAGEM LTDA** já que esta não teve o mesmo cuidado em cumprir com os requisitos indispensáveis estipulados pelo Edital.

Este é o relato necessário, passa-se para análise dos motivos para desclassificação das empresas injustamente declaradas como **HABILITADAS** e também para as razões de rever a decisão inabilitatória da recorrente.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

De prima, cabe pontuar a empresa recorrente que a interposição do presente recurso é um exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato desproporcional; **a empresa não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que a ora recorrente julga como desproporcional.

Assim sendo, passa-se a apontar os vícios cometidos pelas empresas habilitadas, merecendo assim ser **INABILITADAS** do certame.

Cabe reforçar que, pelo princípio do vínculo convocatório, todos licitantes devem cumprir **RIGOROSAMENTE** as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão de Licitação em admitir a sua não observância. O cumprimento dos requisitos editalícios vem para dar a necessária segurança para a Administração Pública.

A. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – NÃO APLICAÇÃO DE DESCONTO LINEAR EM TODOS OS ITENS ORÇAMENTÁRIOS:

Antes de adentrar critérios jurídicos e técnicos, precisamos pontuar algo:

A necessidade de estar fazendo este recurso é um **escárnio** com a moralidade administrativo, com a celeridade dos processos, com o interesse público e com a economicidade dos atos. Falamos isso com propriedade pois esta comissão já responde processual judicial pelas mesmas razões que fundamentam este recurso.

Estamos diante, novamente, da empresa **São Gabriel Ambiental e Terraplanagem LTDA** ignorando a necessidade de aplicar o desconto linear em toda sua planilha.

Essa necessidade não decorre de entendimentos jurisprudenciais ou outras questões alheias ao processo administrativo que instaurou o certame, mas decorre de termos **DO PRÓPRIO EDITAL**.

O critério de julgamento adotado é o de “menor preço global”, devendo o licitante melhor classificado enviar a proposta adequada ao último lance ofertado aplicando o **desconto linear nos itens do orçamento**. Simples. Um critério instaurado pela própria Comissão e que, por óbvio, deveria respeitar e se vincular aos seus próprios requisitos.

O que torna tudo mais **frustrante** é descobrir que a Comissão já possui decisão judicial no processo 5002937-83.2022.8.08.0047, onde se figura a mesma empresa que não teve o trabalho de aplicar o desconto linear em todos os itens:

● Polo passivo

MUNICIPIO DE SAO MATEUS - CNPJ:
27.167.477/0001-12 (IMPETRADO)

- └ ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS - OAB ES27968 - CPF: 060.804.046-05 (ADVOGADO)
- └ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

SAO GABRIEL AMBIENTAL LTDA - ME - CNPJ:
09.598.940/0001-07 (INTERESSADO)

- └ THAINANN SESANA MARCHESINI - OAB ES20078 - CPF: 035.119.175-57 (ADVOGADO)
- └ ANDRE FERREIRA SIMONASSI - OAB ES20376 - CPF: 116.303.667-65 (ADVOGADO)

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO (e PREGOEIRA) Sra. Vânia Duarte Seibert
(IMPETRADO)

Temos então uma comissão que mais uma vez está mitigando exigências editalícias em prol de um formalismo moderado que privilegia **NOVAMENTE** a empresa São Gabriel Ambiental. Se fosse assim, era pra ter deixado claro em seu Edital que este desconto linear não precisaria ser aplicado em todos os itens.

Vamos ser prejudicados por respeitar ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório? Qual a legitimidade disso? Onde está a isonomia e igualdade entre participantes?

Ressaltamos que esta empresa se dignou a respeitar os termos do Edital e não pode figurar numa melhor classificação por existir requisito editalício que **exige desconto linear**, ou seja, para respeitar o piso salarial de seus funcionários, não tivemos a opção de oferecer proposta mais competitiva pois, repetimos com insistência, **o Edital trouxe a exigência de desconto linear**.

No processo judicial em questão, podemos verificar que a empresa vencedora já foi uma vez desclassificada por não cumprir com o desconto linear:

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se na planilha de fl. 474 a empresa **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA** não aplicou o desconto linear nos itens 1.2, 1.3 e 2.7.

Ou seja: a empresa sabe da necessidade de aplicar o desconto linear, **mas utiliza-se de vantagem competitiva pois, por conhecer a postura errônea da Comissão em futuramente ignorar o requisito de aplicar desconto linear nos itens de mão-de obra, pode ofertar valores bem mais competitivos que as outras participantes.**

Reforçamos que existem empresas no certame que obedeceram estritamente a um item editalício sem saber que a própria comissão ignoraria algo que ela mesma convencionou. Absurdo. Se assim fosse, poderíamos ofertar valores mais competitivos, mas, por possuir equipe técnica especializada e que alertou sobre o desconto linear, fomos prejudicados por não ter conhecimento de uma postura equivocada (e pior: recorrente) de mitigação dos próprios termos editalícios por parte dos agentes administrativos.

14.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O Edital se faz claro: **deve a participante aplicar o percentual de desconto que propôs perante seu valor inicial em todos os itens do orçamento estimado constante do Instrumento Convocatório.** Essa exigência torna as propostas com enormes descontos eivadas de vício, uma vez que ao aplicar a porcentagem de diferença entre proposta inicial e proposta após fase de lances, a aplicação do desconto linear torna impraticável a mão-de-obra, já que desrespeita o piso salarial e outras convenções trabalhistas.

Esta empresa, ora recorrente, possui corpo técnico extremamente capacitado e atento aos itens editalícios e já fez sua proposta respeitando a exigência do Instrumento Convocatório, porém se surpreende ao ver que a Comissão ignora seus próprios regramento. **E ignora para favorecer, mais uma vez, a empresa São Gabriel Ambiental, que figura como polo passivo junto da Comissão em um processo que tem como narração fática essa mesma situação.**

É preciso que a Comissão de Licitação respeite seus itens para que todos no certame possuam igualdade na participação. Ao permitir que o desconto linear não seja aplicado, a Comissão prejudica imensamente aqueles que fizeram suas propostas considerando essa aplicação.

Por isso diz-se que a Vinculação ao Edital é de dupla aplicação: tanto a Administração quanto os licitantes devem se pautar, para que exista segurança jurídica e legitimidade da igualdade entre participantes.

Segue comprovação de que a participante ignorou a aplicação do requisito:



**BOBBIO &
MENDONÇA**
ADVOGADOS

Proposta inicial:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT c/ BDI	PESSOAL EQ. PADRÃO	VALOR EQ. PADRÃO
1	MÃO DE OBRA						SUBTOTAL	5.617.437,04
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00	39,58	2	182.051,84
1.2	SICRO	P9643	Operador de equipamento leve	H	2.294,00	24,41	10	559.965,40
1.3	SICRO	P9601	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00	23,13	90	4.775.419,80
2	EQUIPAMENTOS						SUBTOTAL	11.008.309,56
2.1	SICRO	E9089	Roadeira costal - 1,40 kw (sem operador, com combustível e manutenção)	H	2.294,00	9,35	10	214.489,00
2.2	SICRO	E9579	Canhão bancante c/ capacidade 10m3 - 168kw (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	319,56	6	4.399.286,20
2.3	SICRO	E9669	Canhão tanque c/ capacidade 8.000 L - 136 kw (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	262,77	1	648.674,38
2.4	SICRO	E9093	Veículo leve - 53kw (combustível e manutenção)	H	2.294,00	39,08	2	179.269,04
2.5	Cotação	Mercado	Canhão bancante c/ cabine suplementar p/ transporte de no mínimo 08 passageiros (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	218,33	7	3.555.943,14
2.6	SICRO	E9168	Carregadeira de pneus c/ implante de garfo - 195kw (com operador, combustível e manutenção)	H	2.294,00	449,35	2	2.061.617,80
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO								16.525.746,60

Proposta realinhada sem aplicação do desconto linear:



SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ nº 09.598.940/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
PREGOEIRA OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PROPOSTA

Obj: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, Córregos e Riós DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLENAGEM LTDA, estabelecida à Rua Argentina Bussular, nº 68 - Bairro Populares, Município de São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.598.940/0001-07, propõe-se a executar para a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES os serviços integrantes no objeto do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023, comprometendo-se a manter o serviço, nos prazos rigorosamente determinados no Edital, sob pena de suspensão de pagamento e demais sanções legais, que se submete inteiramente às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e às especificações dos serviços que dele fazem parte integrante, no preço global de:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT c/ BDI	PESSOAL EQ. PADRÃO	VALOR EQ. PADRÃO
1	MÃO DE OBRA						SUBTOTAL	8.278.526,96
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00	39,58	2	182.051,84
1.2	SICRO	P9643	Operador de equipamento leve	H	2.294,00	24,41	10	559.965,40
1.3	SICRO	P9601	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00	23,13	90	4.775.419,80
2	EQUIPAMENTOS						SUBTOTAL	8.896.286,40
2.1	SICRO	E9089	Roadeira costal - 1,40 kw (sem operador, com combustível e manutenção)	H	2.294,00	9,35	10	214.489,00
2.2	SICRO	E9579	Canhão bancante c/ capacidade 10m3 - 168kw (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	319,56	6	1.903.686,04
2.3	SICRO	E9669	Canhão tanque c/ capacidade 8.000 L - 136 kw (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	262,77	1	571.162,00
2.4	SICRO	E9093	Veículo leve - 53kw (combustível e manutenção)	H	2.294,00	39,08	2	179.269,04
2.5	Cotação	Mercado	Canhão bancante c/ cabine suplementar p/ transporte de no mínimo 08 passageiros (com motorista, combustível e manutenção)	H	2.294,00	180,36	7	2.389.519,04
2.6	SICRO	E9168	Carregadeira de pneus c/ implante de garfo - 195kw (com operador, combustível e manutenção)	H	2.294,00	470,44	2	781.876,72
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO								10.896.122,36

R\$ 10.896.362,36 (Dez milhões oitocentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sei centavos).

São Mateus/ES, 19 de dezembro de 2023
Validade: 12 (doze meses) dias a contar da data de abertura das propostas de preço
365 trezentos e sessenta e cinco dias

Rua Argentina Bussular, nº 68, Populares - São Gabriel da Palha - ES, CEP nº 29780-000
Fone: (27) 99920-7620 / Email: norteambiental2@gmail.com

JOSE MARQUES
NUNES:187056
77572

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES
NUNES:18705677572
Data: 2023.12.19
16:15:27 -0100'

Ressalta-se que o mesmo aplicou desconto de 34,10%, com esse desconto e aplicando o exigido do Edital, a proposta deveria ficar assim:



RUA CAPITÃO JOSE MARIA
Nº 1112, SALA 01,
ED. MONIQUE MENDONÇA
CENTRO, LINHARES/ES

OBJETO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS E A RETIRADAS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO JULHO/2023; SINAPI OUTUBRO/2023; COTAÇÃO DE PREÇOS NOVEMBRO/2023.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PESSOAL EQUIPE PADRÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR (R\$) EQ. PADRÃO
1.			MÃO DE OBRA					R\$ 3.637.841,88
1.1	SINAPI	90776	Encarregado geral	H	2.294,00	2,00	26,16	R\$ 120.022,08
1.2	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	H	2.294,00	10,00	16,09	R\$ 369.104,60
1.3	SICRO	P9801	Ajudante de Serviços Gerais	H	2.294,00	90,00	15,25	R\$ 3.148.515,00
2.			EQUIPAMENTOS					Subtotal: R\$ 7.258.560,10
2.1	SICRO	E9088	Roadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	10,00	6,16	R\$ 141.310,40
2.2	SICRO	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 168 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	6,00	210,71	R\$ 2.900.212,44
2.3	SICRO	E9609	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	1,00	186,45	R\$ 427.716,30
2.4	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	2,00	25,76	R\$ 118.186,66
2.5	COTAÇÃO	MERCADO	Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 08 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	7,00	143,96	R\$ 2.311.709,68
2.6	SICRO	E9168	Carregadeira de pneus com implemento de garfo - 195 kW (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	H	2.294,00	2,00	296,30	R\$ 1.359.424,40
TOTAL:								R\$ 10.896.201,80

Ora, o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Neste ponto, cabe trazer à tona o que estipula o Edital Convocatório do certame:

14.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Portanto, para continuar no Certame, as empresas participantes deveriam apresentar **proposta realinhada com aplicação de desconto linear em todos os itens que compõem o orçamento.** Nesse sentido, nem mesmo a Administração – nem mesmo a Pregoeira (presidente da CPL) – poderá descumprir as normas e

condições previamente estabelecidas no edital. É o que define o art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Essa é a jurisprudência desse Eg. Tribunal De Justiça Do Estado Do Espírito Santo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DOCUMENTO APÓS A FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A própria agravante admite que descumpriu o item 10.1.1 do edital, já que sua proposta de preço não foi acompanhada do registro de revendedor varejista concedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Logo, incide a regra do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 ao presente caso. 2. **Não há que se falar em excesso de formalismo, mas sim no fiel cumprimento das regras editalícias pela autoridade coatora. Aliás, as diretrizes do instrumento convocatório vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração.** 3. O fato de o pregoeiro ter julgado o recurso administrativo interposto pela agravante não viola o devido processo legal, vez que o artigo 9º, inciso VIII, do Decreto nº 3.555/00 confere ao agravado a atribuição de decidir os recursos. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJES; AI 0002155- 74.2019.8.08.0013; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Estevam Bravin Ruy; J. 09/02/2021; DJES 24/02/2021).

Portanto, diante do descumprimento expresso de aplicação do desconto linear não cabia à autoridade apontada como coatora outra decisão senão desclassificar a licitante **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA**, em estrita

observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia. Estamos sendo diretamente prejudicados por possuir responsabilidade técnica e respeitar itens editalícios.

Qual o sentido de ser prejudicado por obedecer requisito editalício? Estamos até agora inconformados.

Não vamos nem adentrar no Debate da necessidade de seguir entendimentos doutrinários e jurisprudenciais quanto à aplicação do desconto linear, acreditamos que se a CPL colocou este requisito no Edital ela sabe **MUITO BEM** sobre jogo de planilha e como isso é prejudicial ao erário.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

A vinculação ao edital visa trazer segurança para a administração e para os administrados, não podendo o princípio ser ignorado pelo próprio poder público.

Logo, após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, espera-se a justa revisão do ato administrativo que classificou a empresa, esperando que a Comissão se utilize do **PODER DE AUTOTUTELA** para **desclassificar** a mencionada do certame licitatório.

3. DOS PEDIDOS:

Conforme todo o exposto, requer que seja provido o presente recurso administrativo, permitindo que este alcance o seu efeito de **REVER** a decisão que classificou e declarou como vencedora a empresa **São Gabriel Ambiental e Terraplanagem LTDA**, uma vez que esta desrespeitou claramente requisito editalício. Na hipótese não esperada de isso **não ocorrer**, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Deste modo, **concluimos que continuar com a presente decisão caracteriza violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade**, além do grave ferimento da vinculação ao instrumento convocatório, aqui aplicáveis por força da previsão legal, artigo 3º da lei 8.666/93, maculando vício de nulidade o presente processo licitatório.

Em caso de omissão, **deixa-se registrado que cópia do presente recurso será remetida para o Ministério Público e Tribunal De Contas, objetivando a obtenção de medida cautelar destinada à reconsideração da ilegalidade na injusta classificação da empresa supracitada**, sem qualquer arcabouço jurídico. A recorrente, caso não veja o direito sendo devidamente **RESPEITADO**, buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental para tutelar e resguardar o **INTERESSE PÚBLICO**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Mateus – ES, 22 de dezembro de 2023



ALEXANDRE BOBBIO MENDONÇA
ADVOGADO OAB-ES 34.724



BOBBIO & MENDONÇA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

- **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.485.619/0001-57 com sede na Rua Castro Alves, 156, bairro Centro, na cidade de Seabra, Estado da Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Esdras Marconio Brito Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº 014.789.995-86.

OUTORGADOS:

- **ALEXANDRE BOBBIO MENDONÇA**, inscrito na Ordem dos Advogados sob o número 34.724 e **AIRTON DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrito na Ordem dos Advogados sob o número 13.519, com sede na Avenida Guaçuí, 2123, Shell, Linhares/ES – CEP 29901-625.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seu procurador; onde este se apresentar, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo, em juízo ou fora dele, junto a ação em que é réu, podendo, nesta ação, e tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, propor contra pedido, acompanhar quaisquer recursos em todos os termos ou instâncias, responder perante qualquer repartição pública ou privada, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal no que se refere a esta ação em específico, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como, os contidos na cláusula “ad judícia”, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Vitória, 21 de março de 2023.

META AMBIENTAL SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000157

Assinado de forma digital por META
AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
LTDA:05485619000157
Dados: 2023.03.21 15:28:48 -03'00'

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

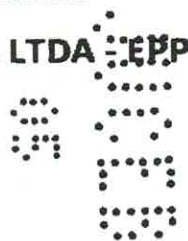
CNPJ nº 05.485.619/0001-57

Esdras Marconio Brito Ribeiro

CPF sob nº 014.789.995-86.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECCOES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Esdras Marcenio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU AGUA ATRAVES DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissária de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio

Esdras Maiconio Brito Ribeiro

Savanilda das Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A vista da modificação social, ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação:

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martín, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

Req: 81700000390409

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017

Protocolo 174650833 de 09/05/2017

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58462067164218

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de " **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**", na forma do artigo 997, II, do CC, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL, E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sede social é no imóvel localizado na **Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - Bahia, Cep 45180-000.**

Parágrafo Único - A sociedade iniciou suas atividades em 21.01.2003, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quanto a sua dissolução os preceitos da legislação em vigor, conforme o previsto no artigo 997, II, do CC

CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objeto, conforme o estabelecido no artigo 997, II, do CC, o que segue:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECCOES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILNCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Edson Marciano Brito Ribeiro

Salomilda das Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU AGUA ATRAVES DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissária de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente

Edson Marciano Brito Ribeiro

Similda das Santa Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O capital social registrado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: conforme preceitua o artigo 997, III e IV, do CC/2002

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	495.000	495.000,00	99
IVANILDA DOS SANTOS SOUZA	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Primeiro - As cotas de capital são intransferíveis a terceiros, salvo, com o consentimento unânime de todas as sócias, expresso em alteração de contrato social para a modificação deste contrato e admissão de novo quotista, conforme o previsto nos artigos 1003, 1.056 e 1.057, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As cotas adquiridas por novos sócios, serão sempre integralizadas a vista e em moeda legal e corrente do País, ou, em bens imóveis, mediante laudo de avaliação e Escritura Pública lavrada e registrada em Cartório e incorporando-os ao Ativo Permanente da empresa, conforme o disposto no Artigo 1.055, § 1º, do CC.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, do CC.

Esdras Marconio Brito Ribeiro
Ivanilda dos Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



Parágrafo Quarto - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, Art. 997 , VIII, do CC.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques ,firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir, destituir procuradores , admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, fica autorizado o uso do nome empresarial, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando à maioria do capital social.

Parágrafo Segunda – O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, conforma art. 1.018 do C/C.

Parágrafo Terceira - Somente em maioria simples os sócios e/ou administradores poderão firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por quaisquer formas de bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quarta - De acordo com o disposto no Artigo 1.013, § 2º, do CC, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, responderão por perdas e danos perante a sociedade e terceiros. E enquanto não for averbada a ata e/ou até(10)dias

Esdra Marconio Brito Ribeiro

Sivanilda das Santa Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



da investidura) de sua nomeação, os administradores respondem solidariamente e ilimitadamente pelos atos que praticarem.

CLÁUSULA 6ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão mediante a convocação prévia, por escrito, ou verbalmente, especificando o dia, a hora, o local, a forma de realização da reunião e a ordem do dia, sempre que necessário, e, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias, desde que observadas as determinações dos artigos 1.152, 1.072 a 1.075 e 1.010, do CC:

- (a) Dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação, venda total ou parcial da Sociedade;
- (b) Alienação, direta ou indiretamente, do controle da Sociedade, ou ainda, de participação societária que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da Sociedade;
- (c) Aquisição, licença ou venda de ativos da Sociedade, inclusive de investimentos, que excedam a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (d) Quaisquer alterações do Contrato Social;

Parágrafo Primeiro - As deliberações sociais e alterações do contrato social, inclusive sessão de quotas, exclusão de sócios observando a cláusula 8ª deste instrumento, serão aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações sobre as matérias de letra (a) acima, deverá ser observado o procedimento mencionado na Cláusula 6ª.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes todos os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de modificação a este Contrato Social, a elaboração de ata será suprida pela competente alteração contratual aprovada.

Parágrafo Quinto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2, art, 1.078, CC/2002)

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Salomilda dos Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



CLÁUSULA 7ª - DAS REMUNERAÇÕES:

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor fixo observando a situação econômica financeira da sociedade e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA RESOLUÇÃO DOS SÓCIOS

A vontade dos sócios será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitida por lei.

Parágrafo Primeiro - O sócio que divergir da vontade do outro, inclusive opondo-se a alteração de quaisquer cláusulas deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo de sociedade, deverá optar entre continuar na sociedade aceitando o estabelecido pelo sócio majoritário ou dela retirar-se, reembolsado neste caso, de sua participação no capital social e 100% do lucro a ele atribuído, se houver, proporcional aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base de cálculo, o resultado apurado no último balanço, e o pagamento ser feito em 12 (doze) prestações mensais, atualizadas monetariamente pela TR (Taxa Referencial), a partir da data do balanço imediatamente anterior ao mês de sua saída.

Parágrafo Segundo - Fica desde já convencionado, a dispensa das formalidades legais de convocação por edital para deliberações e aprovação de prestações de contas, se os sócios decidirem por escrito sobre as respectivas matérias, como de fato o fazem neste ato, conforme o previsto no Artigo 1.072, §§ 2º e 3º, do CC.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, de expressa autorização do sócio ou sócios que as detenham, na forma da cláusula 4ª parágrafo 1º deste contrato, desde que respeitado o previsto no Artigo 1.057, do CC.

Parágrafo único - Caso um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade devesse comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias via correio com AR e em igualdade de condições,

Esdras Marconio Brito Ribeiro

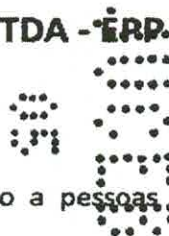
Swanilda das Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



os sócios terão sempre a preferência na aquisição das cotas em relação a pessoas que não pertencerem ao quadro social, na conformidade nos artigos 1.028 e 1.031, do CC.

CLÁUSULA 10ª - DAS FILIAIS :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou Exterior, por ato da gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá ao levantamento geral do Balanço Patrimonial, o inventário, a Demonstração do Resultado Econômico e demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecer o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir os resultados do exercício de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de retirada, extinção, insolvência, falência, ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou falecido serão apurados e pagos segundo **valor econômico** das quotas, no montante proporcional a sua participação no capital social, apurada após levantamento do balanço patrimonial especial da

Esdras Miconio Brito Ribeiro

Salvadora das Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



sociedade, a ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação do evento e considerando a valorização econômica fundada em laudo realizado por empresa especializada escolhido(s) pelo(s) sócio(s) majoritário(s), tomando por base critérios de valor de mercado, conforme o estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031, do CC, ou a critério dos herdeiros do falecido poderão estes ser admitidos na sociedade com os direitos a eles atribuídos.

Parágrafo Primeiro - Os montantes dos haveres apurados serão pagos pela sociedade ao sócio em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetiva saída do sócio, considerada esta a data da assinatura da respectiva alteração do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Restando apenas um sócio remanescente na Sociedade, terá ele o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, para admitir outro sócio, na forma dos artigos 1.028 a 1.031, do CC..

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

As partes concordam em submeter todo e qualquer litígio resultante da execução ou interpretação deste contrato à arbitragem, que se realizará em Vitória da Conquista – Bahia, por Árbitro único, perante e conforme as regras do Conselho Arbitral do sudoeste da Bahia. A decisão será proferida no prazo de 10 (dez) dias, na Cidade de vitória da Conquista – Bahia.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Contrato Social, serão resolvidos de acordo com Artigo 1.053, § Único do CC.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º do CC).

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Samir da Santa Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



Estando assim justos e contratados, afirmam e convencionam, lavram e assinam o presente instrumento, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produza os efeitos legais

Vitória da Conquista – Ba., 05 de Maio de 2017

SÓCIOS:

Esdras Marconio Brito Ribeiro

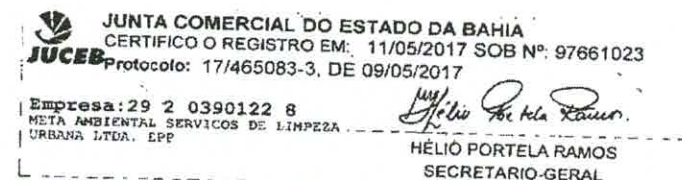
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO

CPF: 014.789.995-86

Ivanilda dos Santos Souza

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA

CPF: 692.605.595-53



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei alterar e transformar a Sociedade Empresarial Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Empresaria Ltda, em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **IVANILDA DOS SANTOS SOUZA**, já qualifica acima, detentora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Esdras marconio Brito Ribeiro

1

Ivanilda dos Santos Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

cada uma, correspondendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferido para o sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica alterada para o imóvel situado na Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA QUARTA - O capital da Sociedade Empresaria no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento integralizado neste ato, em moeda corrente do país, passando assim a constitui o capital da EIRELI mencionada em cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o TEOR a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Iranilda das Santos Souza

2



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e domicílio no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social:

TRANSPORTE ESCOLAR; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO (CONFECÇÕES); LIMPEZA EM PREDÍOS PÚBLICOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARÍTIMO; TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS; ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; TRITURAÇÃO LIMPEZA E TRIAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS; SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; COMISSÁRIA DE DESPACHOS; ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CANE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissão de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Edsias marconio Brito Ribeiro

3

Savimilda das Santas Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 21.01.2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração cabe a **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de administração, dentre os quais poderá abrir e movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir e destituir procuradores, admitir e demitir

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Svanilda dos Santos Souza

4



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

empregados, representar a empresa em juízo ou fora dele, exercer em fim todos os atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA NOVA: Em caso de falecimento ou interditamento do titular, a EIRELI não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : O titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Edras marconio Brito Ribeiro

Samilda das Santos Souza

5



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Seabra Estado da Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

Vitória da Conquista - Ba., 16 de Dezembro de 2019

Esdras Marconio Brito Ribeiro

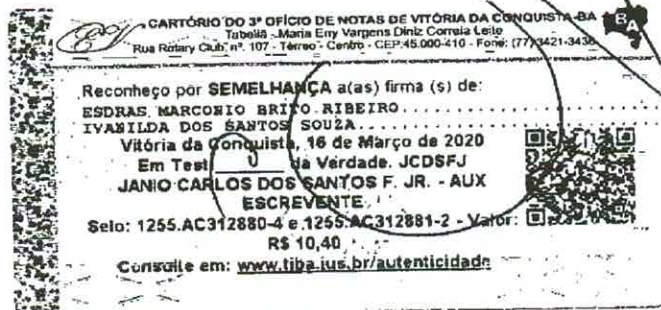
Esdras Marconio Brito Ribeiro

CPF 014.789.995-86

Ivanilda dos Santos Souza

Ivanilda dos Santos Souza

CPF 692.605.595-53



6



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



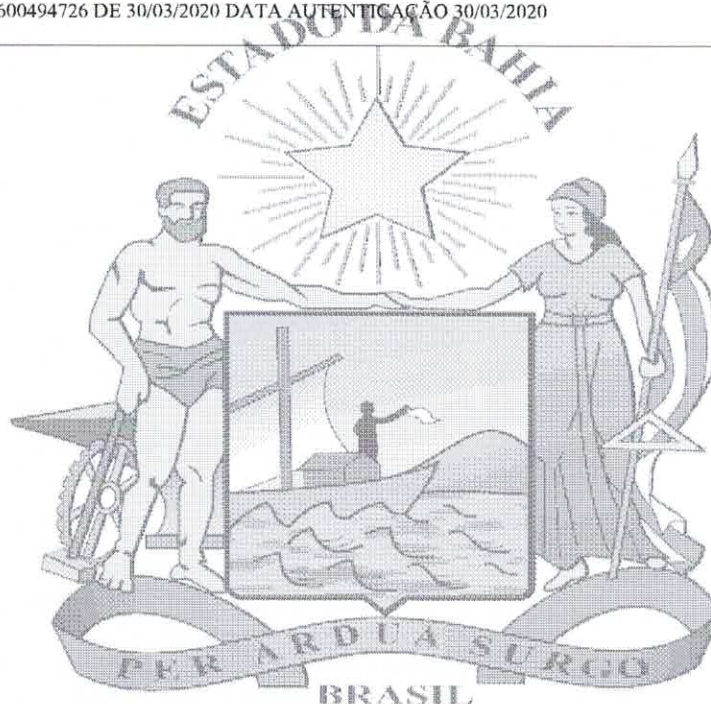
195086562

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
PROTOCOLO	195086562 - 18/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600494726
CNPJ 05.485.619/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600494726 DE 30/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600494726, com sede Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra – Ba., Cep 46900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujo o aumento integralizado da conta de Lucros Acumulados, passa a constituir o capital da sociedade limitada mencionada na cláusula anterior.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA.**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na RUA CASTRO ALVES, 156, BAIRRO CENTRO, SEABRA – BAHIA, CEP 46900-000.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO (CONFECÇÕES), LIMPEZA EM PREDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARÍTIMO, TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO, TRITURAÇÃO LIMPEZA E TRIAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico

4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças

R. Estefan Mariano Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissão de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Edson Nelson de Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 21.01.2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, do CC.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade cabe ao sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir, destituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, fica autorizado o uso do nome empresarial, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse

x Edras Marconio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, conforma art. 1.018 do C/C.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor fixo observando a situação econômica financeira da sociedade e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou Exterior, por ato da gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA - O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá ao levantamento geral do Balanço Patrimonial, o inventário, a Demonstração do Resultado Econômico e demais Demonstrações Financeiras.

Edmar Melonio Brik Rêgo

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de retirada, extinção, insolvência, falência, ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou falecido serão apurados e pagos segundo valor econômico das quotas, no montante proporcional a sua participação no capital social, apurada após levantamento do balanço patrimonial especial da sociedade, a ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação do evento e considerando a valorização econômica fundada em laudo realizado por empresa especializada escolhido(s) pelo(s) sócio(s) majoritário(s), tomando por base critérios de valor de mercado, conforme o estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031, do CC, ou a critério dos herdeiros do falecido poderão estes ser admitidos na sociedade com os direitos a eles atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de SEABRA – BAHIA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º do CC).

x Cesar Muelonio Silva Reis

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

O sócio lavra o presente instrumento.

Seabra – Ba., 31 de Março de 2022

Esdras Marconio Brito Ribeiro

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO

Req: 81700000390409

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



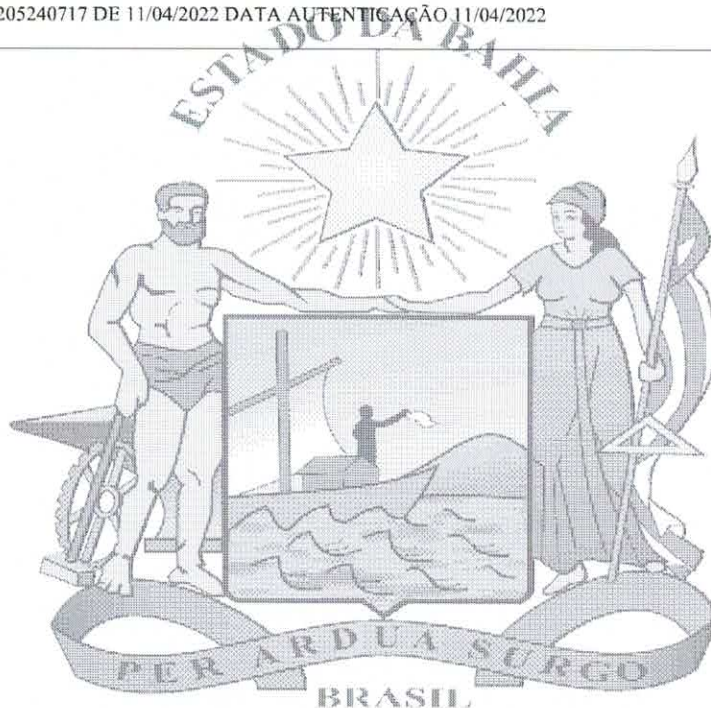
226352501

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
PROTOCOLO	226352501 - 05/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205240717
CNPJ 05.485.619/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205240717 DE 11/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/04/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-9
Av. Presidente Euríbio Pessoa, 1145 - Centro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 55036-900 (E: www.azevedobastos.net.br) - Tel: (33) 3204-5495 - Fax: (33) 3204-5496

Autenticação Digital

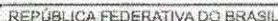
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º (c), V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006, autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88350305180843400884-1. Data: 03/05/2018 08:54:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV66913-KFM4

Valor Total do Ato: R\$ 4.23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DA CIDADE DE SALVADOR
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

NAO PLASTETCAR



Esdras Marinho Brito Ribeiro

[illegible]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



09,833,283-07

23-08-2011

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO

MARTIM LUTÉRIO RIBEIRO

MARIA VIRGEM BRITO RIBEIRO

IBIASSUCÊ BA

05-09-1985

C.NAS. CM CACULÉ BA DS

IBIASSUCÊ LV 025 FL 284 RT 004599

014.789.995-86

Travilda Ut.º de Oliveira Santos

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/05/2022 10:12:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88350305180843400884-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3013f7e85d8644343c4006020957b9aaf1ee3aba9fbd39038095c409e741e3fa5a6b5ed983f37fa673377967c26047cbe6abb6620be44e2035008f84888a43b1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECÇÕES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Esdra Marconio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissária de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio

Edras Maiconio Brito Ribeiro

Samantha das Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A vista da modificação social, ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação:

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

Esdras Marcio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de " **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP** ", na forma do artigo 997, II, do CC, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL, E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sede social é no imóvel localizado na **Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - Bahia, Cep 45180-000.**

Parágrafo Único - A sociedade iniciou suas atividades em 21.01.2003, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quanto a sua dissolução os preceitos da legislação em vigor, conforme o previsto no artigo 997, II, do CC

CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objeto, conforme o estabelecido no artigo 997, II, do CC, o que segue:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECCOES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILNCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Samirilda das Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
- 5223-1/00 - estacionamento de veículos
- 5250-8/01 - comissão de despachos
- 5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente

Esdras Marcenio Brito Ribeiro

Similda das Santa Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O capital social registrado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: conforme preceitua o artigo 997, III e IV, do CC/2002

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	495.000	495.000,00	99
IVANILDA DOS SANTOS SOUZA	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Primeiro - As cotas de capital são intransferíveis a terceiros, salvo, com o consentimento unânime de todas as sócias, expresso em alteração de contrato social para a modificação deste contrato e admissão de novo quotista, conforme o previsto nos artigos 1003, 1.056 e 1.057, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As cotas adquiridas por novos sócios, serão sempre integralizadas a vista e em moeda legal e corrente do País, ou, em bens imóveis, mediante laudo de avaliação e Escritura Pública lavrada e registrada em Cartório e incorporando-os ao Ativo Permanente da empresa, conforme o disposto no Artigo 1.055, § 1º, do CC.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, do CC.

Esdra Marconio Brito Ribeiro
Ivanilda dos Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



Parágrafo Quarto - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, Art. 997, VIII, do CC.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir, destituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, fica autorizado o uso do nome empresarial, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segunda - O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, conforma art. 1.018 do C/C.

Parágrafo Terceira - Somente em maioria simples os sócios e/ou administradores poderão firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por quaisquer formas de bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quarta - De acordo com o disposto no Artigo 1.013, § 2º, do CC, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, responderão por perdas e danos perante a sociedade e terceiros. E enquanto não for averbada a ata e/ou até(10)dias

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Vanilda das Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



da investidura) de sua nomeação, os administradores respondem solidariamente e ilimitadamente pelos atos que praticarem.

CLÁUSULA 6ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão mediante a convocação prévia, por escrito, ou verbalmente, especificando o dia, a hora, o local, a forma de realização da reunião e a ordem do dia, sempre que necessário, e, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias, desde que observadas as determinações dos artigos 1.152, 1.072 a 1.075 e 1.010, do CC:

- (a) Dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação, venda total ou parcial da Sociedade;
- (b) Alienação, direta ou indiretamente, do controle da Sociedade, ou ainda, de participação societária que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da Sociedade;
- (c) Aquisição, licença ou venda de ativos da Sociedade, inclusive de investimentos, que excedam a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (d) Quaisquer alterações do Contrato Social;

Parágrafo Primeiro - As deliberações sociais e alterações do contrato social, inclusive sessão de quotas, exclusão de sócios observando a cláusula 8ª deste instrumento, serão aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações sobre as matérias de letra (a) acima, deverá ser observado o procedimento mencionado na Cláusula 6ª.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes todos os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de modificação a este Contrato Social, a elaboração de ata será suprida pela competente alteração contratual aprovada.

Parágrafo Quinto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2, art, 1.078, CC/2002)

Edson Marciano Brito Ribeiro

Salomilda dos Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



CLÁUSULA 7ª - DAS REMUNERAÇÕES:

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor fixo observando a situação econômica financeira da sociedade e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA RESOLUÇÃO DOS SÓCIOS

A vontade dos sócios será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitida por lei.

Parágrafo Primeiro - O sócio que divergir da vontade do outro, inclusive opondo-se a alteração de quaisquer cláusulas deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo de sociedade, deverá optar entre continuar na sociedade aceitando o estabelecido pelo sócio majoritário ou dela retirar-se, reembolsado neste caso, de sua participação no capital social e 100% do lucro a ele atribuído, se houver, proporcional aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base de cálculo, o resultado apurado no último balanço, e o pagamento ser feito em 12 (doze) prestações mensais, atualizadas monetariamente pela TR (Taxa Referencial), a partir da data do balanço imediatamente anterior ao mês de sua saída.

Parágrafo Segundo - Fica desde já convencionado, a dispensa das formalidades legais de convocação por edital para deliberações e aprovação de prestações de contas, se os sócios decidirem por escrito sobre as respectivas matérias, como de fato o fazem neste ato, conforme o previsto no Artigo 1.072, §§ 2º e 3º, do CC.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, de expressa autorização do sócio ou sócios que as detenham, na forma da cláusula 4ª parágrafo 1º deste contrato, desde que respeitado o previsto no Artigo 1.057, do CC.

Parágrafo único - Caso um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade devesse comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias via correio com AR e em igualdade de condições,

Esdras Marconio Brito Ribeiro

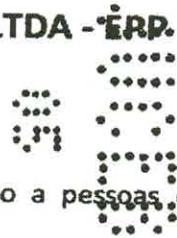
Sulamilda das Santos Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



os sócios terão sempre a preferência na aquisição das cotas em relação a pessoas que não pertencerem ao quadro social, na conformidade nos artigos 1.028 e 1.031, do CC.

CLÁUSULA 10ª - DAS FILIAIS :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou Exterior, por ato da gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá ao levantamento geral do Balanço Patrimonial, o inventário, a Demonstração do Resultado Econômico e demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecer o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir os resultados do exercício de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de retirada, extinção, insolvência, falência, ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou falecido serão apurados e pagos segundo **valor econômico** das quotas, no montante proporcional a sua participação no capital social, apurada após levantamento do balanço patrimonial especial da

Esdras Miconio Brito Ribeiro

Samirilda dos Santos Souza

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



sociedade, a ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação do evento e considerando a valorização econômica fundada em laudo realizado por empresa especializada escolhido(s) pelo(s) sócio(s) majoritário(s), tomando por base critérios de valor de mercado, conforme o estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031, do CC, ou a critério dos herdeiros do falecido poderão estes ser admitidos na sociedade com os direitos a eles atribuídos.

Parágrafo Primeiro - Os montantes dos haveres apurados serão pagos pela sociedade ao sócio em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetiva saída do sócio, considerada esta a data da assinatura da respectiva alteração do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Restando apenas um sócio remanescente na Sociedade, terá ele o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, para admitir outro sócio, na forma dos artigos 1.028 a 1.031, do CC..

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

As partes concordam em submeter todo e qualquer litígio resultante da execução ou interpretação deste contrato à arbitragem, que se realizará em Vitória da Conquista – Bahia, por Árbitro único, perante e conforme as regras do Conselho Arbitral do sudoeste da Bahia. A decisão será proferida no prazo de 10 (dez) dias, na Cidade de vitória da Conquista – Bahia.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Contrato Social, serão resolvidos de acordo com Artigo 1.053, § Único do CC.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º do CC).

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Samir da Santa Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



Estando assim justos e contratados, afirmam e convencionam, lavram e assinam o presente instrumento, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produza os efeitos legais

Vitória da Conquista – Ba., 05 de Maio de 2017

SÓCIOS:

Esdras Marconio Brito Ribeiro
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO
CPF: 014.789.995-86

Ivanilda dos Santos Souza
IVANILDA DOS SANTOS SOUZA
CPF: 692.605.595-53



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei alterar e transformar a Sociedade Empresarial Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Empresaria Ltda, em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **IVANILDA DOS SANTOS SOUZA**, já qualifica acima, detentora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Esdras marconio Brito Ribeiro

1

Ivanilda dos Santos Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

cada uma, correspondendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferido para o sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica alterada para o imóvel situado na Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA QUARTA - O capital da Sociedade Empresaria no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento integralizado neste ato, em moeda corrente do país, passando assim a constitui o capital da EIRELI mencionada em cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o TEOR a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Iranilda dos Santos Souza

2



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e domicílio no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social:

TRANSPORTE ESCOLAR; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO (CONFECÇÕES); LIMPEZA EM PREDIOS PÚBLICOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARÍTIMO; TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS; ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; TRITURAÇÃO LIMPEZA E TRIAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS; SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; COMISSÁRIA DE DESPACHOS; ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CANE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissão de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Edson Marciano Brito Ribeiro

Savimilda das Santos Souza

3



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 21.01.2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração cabe a **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de administração, dentre os quais poderá abrir e movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir e destituir procuradores, admitir e demitir

Esdra Marconio Brito Ribeiro

Svanilda dos Santos Souza

4



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

empregados, representar a empresa em juízo ou fora dele, exercer em fim todos os atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA NOVA: Em caso de falecimento ou interditamento do titular, a EIRELI não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : O titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Esdras marconio Brito Ribeiro

Swamilda das Santos Souza

5



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Seabra Estado da Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

Vitória da Conquista - Ba., 16 de Dezembro de 2019

Esdras Marconio Brito Ribeiro

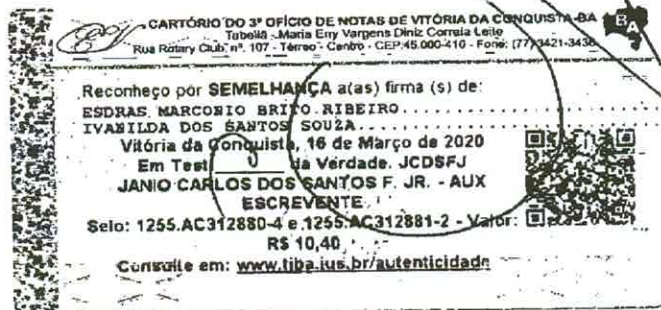
Esdras Marconio Brito Ribeiro

CPF 014.789.995-86

Ivanilda dos Santos Souza

Ivanilda dos Santos Souza

CPF 692.605.595-53



6



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 153255200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



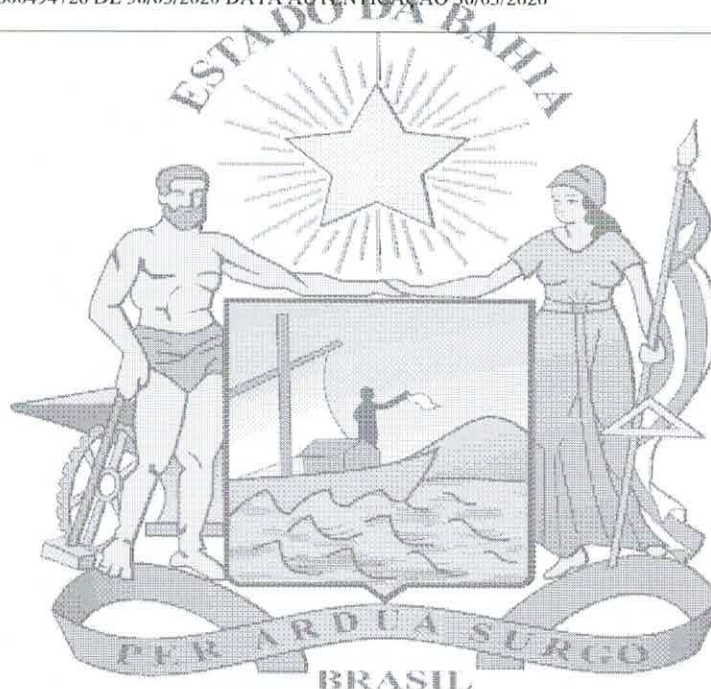
195086562

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
PROTOCOLO	195086562 - 18/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600494726
CNPJ 05.485.619/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600494726 DE 30/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600494726, com sede Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra – Ba., Cep 46900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujo o aumento integralizado da conta de Lucros Acumulados, passa a constituir o capital da sociedade limitada mencionada na cláusula anterior.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA.**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na RUA CASTRO ALVES, 156, BAIRRO CENTRO, SEABRA – BAHIA, CEP 46900-000.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO (CONFECCOES), LIMPEZA EM PREDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARÍTIMO, TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO, TRITURAÇÃO LIMPEZA E TRIAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico

4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças

Edmar Antonio Brito Reis

Req: 81700000390409

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5223-1/00 - estacionamento de veículos
5250-8/01 - comissária de despachos
5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Edmar Nelsonio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 21.01.2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, do CC.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade cabe ao sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir, destituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, fica autorizado o uso do nome empresarial, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Req: 81700000390409

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, conforma art. 1.018 do C/C.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor fixo observando a situação econômica financeira da sociedade e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou Exterior, por ato da gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA - O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá ao levantamento geral do Balanço Patrimonial, o inventário, a Demonstração do Resultado Econômico e demais Demonstrações Financeiras.

Edras Melonio Brito Ribeiro

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de retirada, extinção, insolvência, falência, ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou falecido serão apurados e pagos segundo valor econômico das quotas, no montante proporcional a sua participação no capital social, apurada após levantamento do balanço patrimonial especial da sociedade, a ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação do evento e considerando a valorização econômica fundada em laudo realizado por empresa especializada escolhido(s) pelo(s) sócio(s) majoritário(s), tomando por base critério s de valor d e mercado, conforme o estabelecido no s artigos 1.028 e 1.031, do CC, ou a critério dos herdeiros do falecido poderão estes ser admitidos na sociedade com os direitos a eles atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de SEABRA – BAHIA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º do CC).

x Ceder Nelsonio Silva Reis

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ nº 05.485.619/0001-57

O sócio lavra o presente instrumento.

Seabra – Ba., 31 de Março de 2022

Esdras Marconio Brito Ribeiro
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO

Req: 81700000390409

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022
Protocolo 226352501 de 05/04/2022
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124767536466142
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



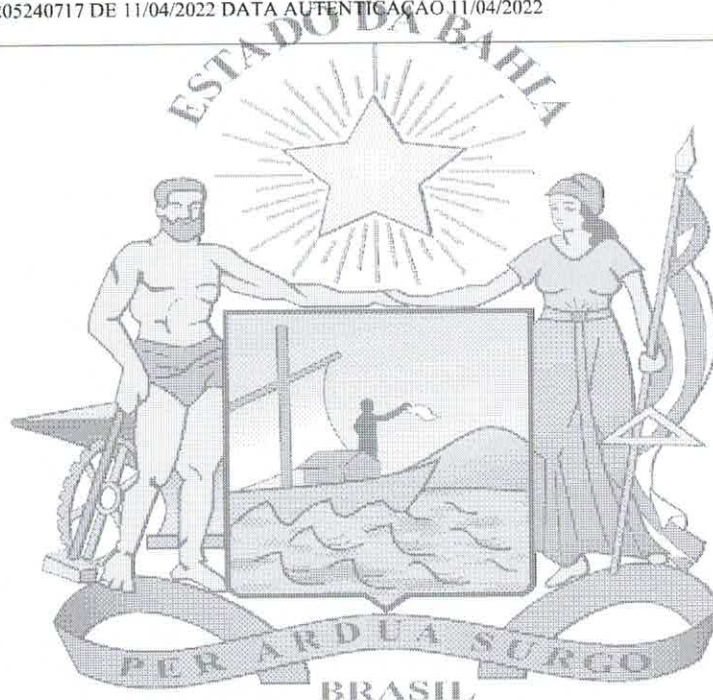
226352501

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
PROTOCOLO	226352501 - 05/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205240717
CNPJ 05.485.619/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205240717 DE 11/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/04/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205240717 em 11/04/2022

Protocolo 226352501 de 05/04/2022

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA NIRE 29205240717

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124767536466142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.485.619/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2003
NOME EMPRESARIAL META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META AMBIENTAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 156	COMPLEMENTO *****
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SEABRA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO METAAMBIENTALSVC@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 3421-0602
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.485.619/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2003
NOME EMPRESARIAL META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 156	COMPLEMENTO *****
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SEABRA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO METAAMBIENTALSVC@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3421-0602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

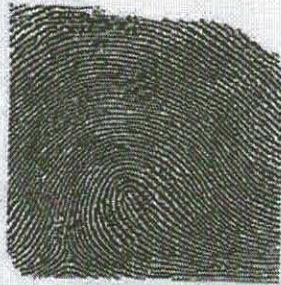
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **10:27:32** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

Esdras Marconio Brito Ribeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERCELA GRUPO 8 BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.833.283-07

DATA DE EMISSÃO 23-08-2011

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO

MARTIM LUTÉRIO RIBEIRO

MARIA VIRGEM BRITO RIBEIRO

IBIASSUCÉ BA

05-09-1985

C.NAS. CM CACULÉ BA DS
IBIASSUCÉ LV 025 FL 284 RT 004599
014.789.995-86

Travessa N.º 9 de Oliveira fant.

LEINº 7.116 DE 29/08/83

TERCELA GRUPO 8 BAHIA